

DESPACHO DO SECRETÁRIO - de 26.7.82

SJ-201.800/82 - Antenor Zampieri, ex-Escrivão do 1º Cartório de Notas e Office de Justiça da comarca de Lucélia, solicita aposentadoria: "À vista das informações prestadas pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP- indefiro o pedido de aposentadoria, formulado pelo Sr. Antenor Zampieri."

Diretoria Geral**PORTARIAS DO DIRETOR GERAL** - de 28.7.82**EXONERANDO**

nos termos do art. 58, § 1º, I, da L.C. 180/78, a pedido, Marcos Rodrigues Caldas, RG.5.291.805, do cargo de Diretor (Serviço Nível II), efetivo, do SQC-I-OJ, padrão 6-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, da 2a. Auditoria da Justiça Militar.

DISPENSANDO

nos termos do art. 59, § 1º, I, da L.C. 180/78, a pedido, Nair Martins Marcelino, RG.11.960.345, da função-atividade do Servente, do SQF-II-QSJ, caráter temporário, padrão 2-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, do Ministério Público do Estado.

CONCEDENDO APOSENTADORIA

nos termos do art. 222, item III, da Lei 10.261/68, ao bel. José Paes Oliveira, RG.1.485.770, Procurador do Estado Nível II, efetivo, do SQC-III-QSJ, padrão 20-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 3, da Procuradoria Geral do Estado, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a vencimentos, e vantagens do art. 130, da Lei 10.261/68, conforme consta do processo SJ-203.052/82. Efetivado após 10.6.39.

Apostilas do Diretor Geral - de 28.7.82**DECLARANDO:**

na resolução de Maria Helena Lamas - RG. 9.506.174, que a interessada passou a assinar-se Maria Helena Lamas Bonfim, em virtude de haver contraído matrimônio.

na portaria de Olívio Borges Freitas - RG. 970.869, que a interessada foi aposentada fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a vencimentos e vantagens do art. 130, da Lei 10.261/68, e não como constou. Efetivado após 10.6.39.

na portaria de João Amaral Mello - RG. 701.154, que o interessado foi aposentado fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a vencimentos e vantagens do art. 130, da Lei 10.261/68, e não como constou. Efetivado após 10.6.39.

na portaria de José Castro Faijô - RG. 710.844, que o interessado foi aposentado fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a vencimentos e vantagens do art. 130, da Lei 10.261/68, e não como constou. Efetivado após 10.6.39.

na portaria de Antonino Custódio - RG. 2.557.390, que o interessado foi aposentado fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a vencimentos e vantagens do art. 130, da Lei 10.261/68, e não como constou. Efetivado após 10.6.39.

no título de Osvaldo Ferreira Franco - RG. 2.571.450, que, nos termos do art. 118, c.c. o art. 119, da L.C. 180/78, o cargo ocupado pelo interessado ficou enquadrado na Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, na seguinte conformidade: padrão 12-E, a partir de 10.3.81, padrão 13-E, a partir de 5.12.81 (adicional), padrão 17-E, a partir de 6.12.81 (art. 25, das D.T.), ficando, em consequência, insubsistente a apostila de 26, publicada no D.O. de 27.5.82.

no título de Pedro Brasil Rodrigues - RG. 3.057.327, que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, e art. 25 das D.T., da mesma L.C., o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na Tabela I da Escala de Vencimentos 2, na seguinte conformidade: no padrão 18-E, a partir de 12.2.82; (adicional), no padrão 22-E, a partir de 13.2.82; (Art. 25, das D.T.).

no título de José Oliva Netto - RG. 1.726.068, que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, e art. 25 das D.T., da mesma L.C., o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na Tabela I da Escala de Vencimentos 2, na seguinte conformidade: no padrão 14-D, a partir de 10.1.82; (adicional) no padrão 18-D, a partir de 2.1.82; (Art. 25, das D.T.).

no título de Dimas Rodrigues Fagundes - RG. 1.930.748, que, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 247/81, na Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, na seguinte conformidade: no padrão 9-C, a partir de 10.3.81, no padrão 10-C, a partir de 10.7.81 (Evolução Funcional), no padrão 11-C, a partir de 22.11.81 (Adicional) e não como constou das apostilas de 15.6.81, 5.3 e 13.4.82 publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Manoel França Fortes - RG. 1.527.652, que, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 247/81, na Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, na seguinte conformidade: no padrão 9-C, a partir de 10.3.81, no padrão 10-C, a partir de 10.7.81 (Evolução Funcional), no padrão 11-C, a partir de 17.10.81 (Adicional) e não como constou das apostilas de 9.3 e 23.4.82, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de José Roberto Marques de Sá - RG. 2.587.344, que, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 247/81, na Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, na seguinte conformidade: no padrão 12-D, a partir de 10.3.81, no padrão 13-D, a partir de 10.7.81 (Evolução Funcional) e não como constou das apostilas de 17.12.81 e 12.4.82, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de José Simões Morgado - RG. 2.637.226, que, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 247/81, na Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, na seguinte conformidade: no padrão 10-C, a partir de 10.3.81, no padrão 11-C, a partir de 10.7.81 (Evolução Funcional) e não como constou das apostilas de 17.12.81 e 12.4.82, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Vera Marinho Prado - RG. 2.655.366, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 17.7.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: Agente do Serviço Civil, Nível V, no padrão 74-E, a partir de 10.3.78; Agente do Serviço Civil, Nível VI, no padrão 75-E, a partir de 6.4.78; II-L.C. 247/81: no padrão 25-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, a partir de 10.3.81 (Art. 25, das D.T.) e não como constou das apostilas de 9.10.81, publicada no D.O. do dia imediato.

no título de Octávio Marques Martins - RG. 1.125.965, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 17.7.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: Agente do Serviço Civil-Nível V, no padrão 70-E, a partir de 10.3.78; Agente do Serviço Civil-Nível VI, no padrão 71-E, a partir de 6.4.78; no padrão 72-E, a partir de 14.10.80, (Adicional), no padrão 76-E, a partir de 15.11.80; (Art. 25), II-L.C. 247/81: no padrão 25-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, a partir de 10.3.81; e não como constou das apostilas de 23.10.80, 31.3 e 30.9.81, publicadas nos D.Os. de 24.10.81, 10.4.81 e 4.10.81.

no título de Akro Antonio Tautaul - RG. 4.894.721, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 17.7.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: no padrão 40-E, a partir de 10.3.78, no padrão 41-E, a partir de 10.7.80 (Evolução Funcional), II-L.C. 247/81, no padrão 14-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 10.3.81; no padrão 15-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 10.7.81; (Evolução Funcional), no padrão 16-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 30.11.81; (Adicional) e não como constou das apostilas de 30.10.80, 31.7.81, 29.4.82, publicadas nos D.O. de 31.10.80, 4.8.81, 20.1 e 30.4.82.

no título de Rubens de Oliveira Ramos - RG. 1.067.383, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 17.7.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: no padrão 51-E, a partir de 10.3.78, II-L.C. 247/81: no padrão 23-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 10.3.81 e não como constou das apostilas de 22.3.82, publicada no D.O. do dia imediato

no título de Arnaldo Britto Costa - RG. 2.010.213, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 17.7.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: no padrão 34-E, a partir de 10.3.78, no padrão 35-E, a partir de 30.3.80 (adicional), II-L.C. 247/81: no padrão 12-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 10.3.81; no padrão 13-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 10.7.81 (Evolução Funcional) e não como constou das apostilas de 7.11.78, 23.6.80, 12.6.81 e 3.3.82, publicadas nos D.Os. de 11.11.78, 24.6.80, 13.6.81 e 4.3.82.

no título de Marilene de Oliveira Iazzetta - RG. 2.722.665, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 17.7.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 180/78: Agente do Serviço Civil, Nível II, no padrão 58-E, a partir de 10.3.78, Agente do Serviço Civil, Nível IV, no padrão 59-E, a partir de 6.4.78, com a Vantagem Pessoal de R\$ 191,44; no padrão 60-E, a partir de 10.3.80 (Adicional), II-L.C. 247/81: no padrão 12-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, a partir de 10.3.81; e não como constou das apostilas de 30.9.81, 28.1 e 2.6.82, publicadas nos D.Os. de 3.10.81, 29.1 e 3.6.82.

no título de Wenceslau de Borja - RG. 1.403.571, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 17.7.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: no padrão 37-E, a partir de 10.3.78, no padrão 38-E, a partir de 10.7.80 (Evolução Funcional), no padrão 39-E, a partir de 19.9.80 (Adicional), no padrão 43-E, a partir de 20.9.80 (art. 25, das D.T.) II-L.C. 247/81: no padrão 18-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 10.3.81; e não como constou das apostilas de 6.12.78, 11.9.80 e 15.6.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Paulo Ares Muller - RG. 1.373.162, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 17.7.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: no padrão 34-E, a partir de 10.3.78 com a Vantagem Pessoal de R\$ 50,07, no padrão 35-E, a partir de 7.2.80 (Adicional), II-L.C. 247/81: no padrão 11-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 10.3.81, no padrão 12-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 10.7.81 (Evolução Funcional) e não como constou das apostilas de 6.12.78, 8.4.80 e 15.6.81 e 24.2.82, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Jairo Marcondes do Amaral - RG. 3.279.245, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 17.7.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: Agente do Serviço Civil-Nível II, no padrão 67-E, a partir de 10.3.78, Agente do Serviço Civil-Nível IV, no padrão 69-E, a partir de 6.4.78, no padrão 70-E, a partir de 12.9.78 (Adicional), II-L.C. 247/81: no padrão 19-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, a partir de 10.3.81 com a Vantagem Pessoal de R\$ 970,00; e não como constou das apostilas de 26.6.81 e 12.3.82, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Sérgio Ayres da Silva - RG. 1.561.753, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 17.7.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: no padrão 37-E, a partir de 10.3.78, no padrão 38-E, a partir de 14.2.80 (Adicional), no padrão 42-E, a partir de 15.2.80 (Art. 25, das D.T.), no padrão 43-E, a partir de 10.7.80 (Evolução Funcional) II-L.C. 247/81: no padrão 18-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 10.3.81, no padrão 19-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 10.7.81 (Evolução Funcional) e não como constou das apostilas de 10.2.79, 6.3.80, 27.5.80, 3.12.81 e 10.3.82, publicadas nos D.Os. de 3.2.79, 7.3.80, 28.5.80, 4.12.81 e 11.3.82.

no título de Rosa Padua - RG. 724.157, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 17.7.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: no padrão 41-E, a partir de 10.3.78, no padrão 42-E, a partir de 10.6.80 (Adicional) no padrão 46-E, a partir de 2.6.80 (Art. 25, das D.T.) no padrão 47-E, a partir de 10.7.80 (Evolução Funcional) II - L.C.

247/81: no padrão 21-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 10.3.81, e não como constou das apostilas de 27.4.82 e 7.5.82, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Elza Bierenbach de Lima - RG. 731.406, que, à vista de decisão judicial e nos termos da apostila publicada no D.O. de 27.5.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 62-E, a partir de 31.12.78 (art. 119), padrão 63-E, a partir de 10.3.79 (art. 24, das D.T.), padrão 64-E, a partir de 10.6.79 (Evolução Funcional), padrão 65-E, a partir de 5.6.79 (adicional), padrão 66-E, a partir de 10.3.80 (art. 24, das D.T.), II-L.C. 247/81: padrão 16-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, a partir de 10.3.81 (art. 24, das D.T.), padrão 17-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, a partir de 10.11.81 (Evolução Funcional), padrão 18-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, a partir de 10.3.82 (art. 24, das D.T.), e não como constou da apostila de 2, publicada no D.O. de 4.6.81, ficando, insubsistentes as apostilas de 20.5.80, 12.3.81 e 11.2.82, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de José Osvaldo de Paula Santos - RG.1.446.632, que, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 52-E, a partir de 30.6.78, padrão 53-E, a partir de 10.3.79 (art. 24, das D.T.), padrão 54-E, a partir de 10.3.80 (art. 24, das D.T.), padrão 55-E, a partir de 10.12.80 (Evolução Funcional), II-L.C. 247/81: padrão 18-E, Tabela II, da Escala de Vencimentos 3, a partir de 10.3.81 (art. 24, das D.T.), padrão 19-E, Tabela II, da Escala de Vencimentos 3, a partir de 10.3.82 (art. 24, das D.T.), e não como constou das apostilas de 27.10.78 e 26.2.82, publicadas nos D.Os. de 11.11.78 e 3.3.82, ficando insubsistentes as apostilas de 11.11.79, 26.2 e 8.7.82, publicadas nos D.Os. de 12.11.79, 10.3 e 9.7.82.

no título de Deolinda Volpi Napoli - RG. 752.179, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 23.6.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 47-D, a partir de 10.3.78, padrão 48-D, a partir de 10.3.79 (art. 24, das D.T.), padrão 49-D, a partir de 10.12.79 (Evolução Funcional), padrão 50-D, a partir de 10.3.80 (art. 24, das D.T.), II-L.C. 247/81: padrão 23-D, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 10.3.81 (art. 24, das D.T.), padrão 24-D, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 30.5.81 (adicional), e não como constou das apostilas de 9.8.78 e 21.5.81, publicadas nos D.Os. de 19.8.78 e 22.5.81, ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 28.9.79, 18.4.80, 23.1 e 17.7.81, publicadas nos D.Os. de 3.10.79, 19.4.80, 24.1 e 18.7.81.

no título de Teresa Cristina Bonas - RG. 5.125.425, que, nos termos dos arts. 91, 94, 95 e 97 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, na seguinte conformidade: padrão 10-A, a partir de 2.6.81 (adicional), padrão 11-A, a partir de 10.7.81 (Evolução Funcional), ficando, em consequência, insubsistente a apostila de 11, publicada no D.O. de 12.5.82.

no título de João Boaventura, RG. 3.785.203, que o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, no padrão "33-C", a partir de 10.1.81, e não como constou da apostila de 12, publicada no D.O. de 13.6.81.

no título de Claudio Marl, RG. 1.091.154, que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado no padrão "34-C", a partir de 29.4.78, ficando insubsistente a apostila de 16, publicada no D.O. de 17.7.79.

no título de Angelo Sendin Júnior, RG. 2.179.301, que, nos termos dos arts. 118 e 119 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado a partir de 31.3.82, no padrão "17-E", Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, a que se refere o § 1º, do art. 19, da L.C. 247/81.

no título de Elza Bierenbach de Lima, RG. 731.406, que, à vista de decisão judicial e nos termos da apostila publicada no D.O. de 27.5.82, e de acordo com o art. 119, da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado no padrão 56-E, a partir de 10.3.78, e não como constou da apostila de 25.10.78, publicada no D.O. de 11.11.78, ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 21.9.79, 6.3 e 28.4.80, publicadas, respectivamente, nos D.Os. dos dias imediatos.

nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do art. 91, c.c. o art. 97 da L.C. 180/78, que os cargos a que os mesmos se referem, ficaram enquadrados, a partir de 10.7.81, nos padrões a seguir mencionados, a que se refere o § 1º, do art. 19, da L.C. 247/81, em virtude de Evolução Funcional:

Tabela I, da Escala de Vencimentos 2

10-A - Maria Helena da Conceição Galvão, RG. 5.257.504;

10-B - Mario de Paula Machado, RG. 5.568.472;

nos títulos dos seguintes servidores, que os cargos ocupados pelos interessados, de conformidade com o art. 91, da L.C. 180/78, c.c. o art. 24 das D.T. do mesmo diploma legal, com redação que lhe foi dada pelo art. 1º inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, ficaram enquadrados, a partir de 10.3.82, nos padrões a seguir mencionados, a que se refere o art. 1º, inciso I, da L.C. 247/81.

Tabela I, da Escala de Vencimentos 1

18-D - Wanda Giannoni de Carvalho, RG. 2.936.631;

Tabela I, da Escala de Vencimentos 2

18-E - Sidney René Moreira, RG. 1.235.013;

no título de Rosana Izilda Pereira, RG. 6.564.996, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que o cargo a que o mesmo se refere, de Oficial de Justiça, padrão "27-A", do S.C-III-QJ, fica, a partir de 10.3.81, enquadrado no padrão "8-A", da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º das D.T. da citada lei complementar.

no título de Maria Luiza Speciali Carnier, RG.5.664.199, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que o cargo